



Ministério da Educação
Universidade Federal do Cariri
Conselho Universitário

REVOGADA PELA RESOLUÇÃO CONSUNI N.º 33, DE 08 JULHO DE 2021

RESOLUÇÃO CONSUNI N.º 09, de 22 de MARÇO DE 2021

Suspende, **ad referendum** do Conselho Universitário da Universidade Federal do Cariri (UFCA), os comparecimentos presenciais de servidores docentes e técnicos administrativos a qualquer **campi** da Universidade, salvo atividades de treinamento para profissionais da saúde, aulas práticas e laboratoriais para concludentes do ensino superior, inclusive de internato, enquanto durar o Decreto n. 33.980, de 12 de março de 2021.

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI, no uso da competência que lhe confere o Decreto Presidencial de 31 de maio de 2019, combinado com o inciso XV, do art. 24, do Estatuto em vigor na UFCA e com o inciso XII, do art. 7º, do Regimento Interno do Conselho Universitário da UFCA;

Considerando a documentação constante nos autos do Processo n. 23507.000877/2021-37;

Considerando as recomendações emitidas após a reunião do Comitê de Enfrentamento ao Covid-19 (CIECO-19) da UFCA, ocorrida em 16 de março de 2021;

Considerando Decreto n. 33.980, de 12 de março de 2021, que amplia o isolamento social rígido para todos os municípios do estado do Ceará, como medida necessária para o enfrentamento da covid-19, no Estado do Ceará, e dá outras providências, resolve:

Art. 1º Ficam suspensos os comparecimentos presenciais de servidores docentes e técnicos administrativos a qualquer **campi** da Universidade, salvo atividades de treinamento para profissionais da saúde, aulas práticas e laboratoriais para concludentes do ensino superior, inclusive de internato.

Art. 2º A Banca Permanente de Heteroidentificação, em decorrência do prazo máximo de ocorrência para a seleção do Sistema de Seleção Unificada (SiSU) 2020.2, deverá acontecer em formato remoto.

Parágrafo Único. Para demais atividade que necessitem de visitação a **campi** da Universidade com permanência maior que 15 (quinze) minutos, é orientado a solicitar autorização prévia ao CIECO-19, explicitando motivos e circunstâncias para a ida ao campus, para avaliação se a situação tem correlação enquanto serviço essencial ou atividade cujo trabalho remoto seja inviável ou incompatível.

Art. 3º Deverão ser mantidas as aulas práticas, estágios e atividades laboratoriais para concludentes do ensino superior, inclusive de internato.

Art. 4º Deverá ser mantido o fornecimento de refeições em embalagens apropriadas e descartáveis para os estudantes do curso de medicina em estágio curricular obrigatório – internato médico – à medida que esta atividade permanece autorizada pelo Decreto Estadual e se configura como ação de enfrentamento à pandemia, sendo vedado o consumo de refeições no ambiente da Universidade.

Art. 5º As atividades de pesquisa deverão acontecer em formato remoto.

Parágrafo Único. Quando esta atividade for inviável ou incompatível com o formato remoto, solicitar parecer ao CIECO-19, explicitando razões e circunstâncias que caracterizam tal atividade de pesquisa enquanto serviço essencial.

Atr. 6º Deverão ser mantidos os serviços de saúde e preservação da vida vinculados a UFCA, tais como ambulatório da Faculdade de Medicina (Famed), Serviço de Verificação de Óbito (SVO) e Biotério.

Art. 7º Esta resolução é válida enquanto durar a orientação de suspensão de atividades presenciais em escolas e universidades no estado do Ceará, prevista no decreto mencionado.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Documento Assinado Digitalmente
RICARDO LUIZ LANGE NESS
Presidente do Conselho Universitário